

# PARTE GERAL: CÓDIGO CIVIL – GÊNESE, DIFUSÃO E CONVENIÊNCIA DE UMA IDEIA, DE BERNARDO B. QUEIROZ DE MORAES

---

*PARTE GERAL: CÓDIGO CIVIL – GÊNESE, DIFUSÃO E CONVENIÊNCIA  
DE UMA IDEIA, BY BERNARDO B. QUEIROZ DE MORAES*

**WILLIAM GALLE DIETRICH**

Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), como bolsista CAPES. Membro da Rede de Direito Civil Contemporâneo. Membro da ABDPro – Associação Brasileira de Direito Processual. Advogado no Raatz & Anchieta Advocacia.  
galledietrich@gmail.com

**DADOS BIBLIOGRÁFICOS:** MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Parte geral: Código Civil: gênese, difusão e conveniência de uma ideia*. São Paulo: YK, 2018.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Apresentação da obra e dos seus problemas. 2. Análise. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes é um pesquisador de admirável trajetória acadêmica: além de especialista (*Perfezionato*) em Direito Romano pela *Università di Roma I (La Sapienza)*, é Doutor em Direito Civil/Direito Romano e Livre-docente pela FDUSP (Largo de São Francisco), instituição na qual também é Professor Associado em Direito Civil e em Direito Romano. Trata-se de pesquisador que é referência contemporânea para a Ciência Jurídica. Com efeito, seja através dos seus trabalhos individuais – por exemplo, o monumental *Manual de Introdução ao Digesto*<sup>1</sup> –, seja

---

1. MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de introdução ao digesto*. São Paulo: YK Editora, 2017.

através dos empreendimentos coletivos em que está envolvido – como a sem precedentes publicação da tradução do *Digesto do Conselheiro Vasconcellos*<sup>2</sup> – já é censurável trabalhar a romanística sem recorrer aos seus textos. Menciona-se, além disso, os seus recentes trabalhos com a divulgação e difusão do Direito Romano através de plataformas digitais, em seu canal do *Youtube*, cuja importância certamente será objeto de testemunho positivo do tempo.

Ser referência em uma área da Ciência Jurídica é predicado de poucos; ser referência em duas, é raridade. Daí que é preciso destacar a singularidade do autor: Bernardo B. Queiroz de Moraes é referência não apenas na romanística. Isso porque a obra, objeto desta resenha, *Parte Geral: Código Civil – gênese, difusão e conveniência de uma ideia*, encontra-se preponderantemente no âmbito da civilística, merecendo ser observada mais de perto por ser uma obra recente, premiada<sup>3</sup>, impactante, sobre questão de suma importância, enfim, uma obra da mais alta qualidade.

A abordagem ora desenvolvida passará, assim, pela apresentação da obra e do seu problema (tópico 1) e por uma análise do caminho traçado e do resultado atingido pelo autor (tópico 2). Procurando exercer um escrutínio sobre o texto analisado, a presente resenha não tem, portanto, o objetivo de ser meramente descritiva.

## 1. APRESENTAÇÃO DA OBRA E DOS SEUS PROBLEMAS

*Parte Geral: Código Civil – gênese, difusão e conveniência de uma ideia* está organizado em doze capítulos, colocados desta forma: I. Introdução (p. 08-10); II. Código Civil como centro-referência de um sistema (p. 11-29); III. Parte Geral como uma opção legislativa (p. 30-36); IV. Categorias fundamentais dos modelos romanos de sistema (p. 37-50); V. Sistematização das fontes romanas pelos franceses no século

2. VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e. *Digesto ou pandectas do Imperador Justiniano: Constituições preliminares e livros 1-4*. Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão da transcrição de Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes e Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK, 2017. v. 1; VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e. *Digesto ou pandectas do Imperador Justiniano: Livros 5-11*. Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão da transcrição de Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes; Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK, 2017. v. 2; VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e. *Digesto ou pandectas do Imperador Justiniano: Livros 12-19*. Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão da transcrição de Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes; Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK, 2018. v. 3.
3. *Prêmio Orlando Gomes* (2018), Academia Brasileira de Letras Jurídicas (prêmio concedido a cada quatro anos para um trabalho inédito de direito civil, apresentado sem identificação do autor – por pseudônimo).

XVIII: Pothier (p. 51-65); VI. Sistematização das fontes romanas pelos alemães até o século XVIII (p. 66-82); VII. De Heise ao BGB: o direito alemão no século XIX (p. 83-105); VIII. A síntese da ideia em Teixeira de Freitas e outros projetos de Código Civil brasileiro no século XIX (p. 106-117); IX. Beviláqua e o sistema do Código Civil de 1916 (p. 118-128); X. Difusão da ideia da Parte Geral no sistema latino-americano e em outros sistemas (p. 129-143); XI. Conveniência de uma Parte Geral (p. 144-162); XII. Conclusão (p. 163-164) – além do índice onomástico e da bibliografia. Esta resenha abordará brevemente o conteúdo de cada um desses capítulos.

Nas primeiras linhas da introdução (Capítulo I), o autor observa que, como regra, as faculdades de Direito tendem a dedicar pelo menos dois semestres de estudo à parte geral do Código Civil. Isso ocorre porque a parte geral é construída em torno do conceito de “relação jurídica”, um dos mais importantes do direito privado e da própria Ciência Jurídica. Disso se segue que não é possível estudar as áreas dogmáticas específicas – a processualística, a penalística etc. –, sem que se conheça minimamente conceitos fixados na parte geral, tais quais “pessoa”, “capacidade”, “domicílio”, dentre outros. Sendo essa uma premissa, Bernardo B. Queiroz de Moraes fixa o tema e os respectivos problemas que serão enfrentados no livro: em que pese toda a importância da Parte Geral, o incontável número de manuais de direito civil “não explicita como se constitui e como se constituiu o sistema civilístico atual; no que consiste e qual a conveniência de uma Parte Geral nesse sistema, como uma síntese entre teoria e história” (p. 09).

Delimitado o tema e o problema – a saber, o preenchimento dessa lacuna não explicitada pelos manuais e a justificação da conveniência da Parte Geral –, o autor propõe, em seu segundo capítulo, um esclarecimento semântico: se o tema e o problema da obra envolvem a Parte Geral do Código, é preciso depurar, afinal, o conceito de Código. Assim sendo, o autor explica que o Código não é uma necessidade do sistema jurídico, já que nem todos os sistemas jurídicos possuem-no como um elemento central; explica a origem do termo; diferencia “Código” de “Compilação” e, por fim; faz um rol de características dos Códigos, falando sobre seus critérios de elaboração, suas funções etc.

Exercida a demarcação conceitual necessária, a obra lança uma visão geral sobre o *status quaestionis* da Parte Geral em uma perspectiva global (Capítulo III). Explicando que a Parte Geral tende a existir somente em sistemas inspirados no BGB, o autor destaca que, dos principais códigos civis europeus, aquele que mais seguiu o modelo alemão foi o segundo Código Civil português. Nessa linha, sendo a Parte Geral “uma nota-típica dos Códigos Civis brasileiros (de 1916 e de 2002)” (p. 34), faz-se necessário um escrutínio histórico sobre como a questão se desenvolveu, especialmente na Alemanha.

Anunciada como necessária, a avaliação histórica inicia no capítulo IV com as categorias fundamentais dos modelos romanos de sistema. Em que pese os romanos,

de regra, mantinham um olhar inóspito voltado às abstrações, “houve com certeza tentativas variadas de sistematização de todo o conhecimento jurídico” (p. 38). Dessa forma, a obra demonstra como as tentativas de sistematização ocorreram (ou tiveram base) em Múcio Cévola, nas Institutas de Gaio e nas Institutas de Justiniano; descortina, ainda, como tais tentativas formaram os fundamentos mesmos para os principais modelos contemporâneos de codificação civil – *Code Civil* e BGB.

No quinto capítulo, há uma abordagem do contexto francês de sistematização das fontes romanas no século XVIII, com especial atenção a Robert-Joseph Pothier. Grifando que a tricotomia gaiana – *persona, res e actio* – é a base do sistema francês, a obra destaca que o *Code Civil* é “‘mais romano’ até mesmo que o BGB (ao menos do ponto de vista sistemático).” (p. 52). A importância de Pothier recebe atenção quando se explicita que os primeiros projetos do *Code Civil* foram por ele inspirados (e parcialmente em Domat). Bernardo B. Queiroz de Moraes também chama a atenção para a origem do termo “artigo”, explicando que o uso desse termo no sentido técnico-jurídico “*deve-se de certa forma a Pothier*” (p. 55). Elucida, ainda, como a palavra “caput” foi empregada na obra de jurista francês.

Apesar das contribuições terminológicas, o autor é peremptório ao afirmar que o apogeu de originalidade de Pothier está no fato de que deu um novo sistema ao último título do Digesto: “não é exagerado considerar que a ‘nova ordem’ proposta por Pothier para o famoso livro de *diversis regulis iuris antiqui* (D. 50, 17), baseada na divisão das Institutas (de Justiniano), consista em um primeiro modelo ‘projeto’ do Code Civil”.

Bernardo B. Queiroz de Moraes também anota que Pothier foi “modelo em matéria de utilização do direito romano e importante fonte histórica do Code Civil” (p. 62); na Alemanha, contudo, seu trabalho foi severamente criticado.

A sistematização das fontes romanas pelos alemães – até o século XVIII – é tratada no capítulo VI, com um resgate histórico um pouco mais denso do que o feito no francês. A obra inicia a análise destacando a dificuldade material da manipulação de fontes após o surgimento da imprensa (meados do séc. XV) e o modo como, em face de tal variedade, encontrou-se na revalorização das Institutas de Justiniano a solução “*porque continham as principais categorias do direito romano*” (p. 68). Nesse contexto, o autor chama a atenção para o fato de que, no final do século XVI, foi publicada postumamente “aquela que é considerada a primeira tentativa alemã de sistematização do direito romano a partir das Institutas: os comentários de Schneidewin” (p. 68-69). Isso se deu justamente como um projeto de criar a possibilidade de leitura e compreensão do material contido no Digesto e no Código. Com efeito, o livro ainda demonstra outro exemplo de autor que fez uso das Institutas para a construção de um sistema, a saber, Vinnio – que consolidou o termo *objecta iuris*, que nada mais é do que as três categorias fundamentais de Gaio.

De forma concomitante, a obra também demonstra que se desenvolveram escritos sobre conceitos-chave menos gerais com fundamento nos dois últimos títulos do Digesto, dos quais menciona Jodoco de Erfurt, Aliciatio, Brisson e Schard. Houve uma busca pela conciliação das fontes romanas com problemas práticos e – já sob os efeitos do racionalismo – foram estabelecidas bases para as tentativas de fixação de conceitos gerais. Após tais considerações, Bernardo B. Queiroz de Moraes começa a traçar uma pesquisa histórica sobre os autores que foram fundamentais na sistematização de uma Parte Geral no contexto alemão: passando por Pufendorf e Althusius, afirma que “a tendência de sistematização de uma ‘Parte Geral’ é mais clara no século XVIII e aparece já bem nítida em Darjes” embora ainda não possa ser “considerado o mesmo [o sentido de Parte Geral] das modernas codificações” (p. 75-76). A pesquisa ainda passa pelas contribuições de Pütter, Nettelblatt, Habernikkel e Hofacker, até que, por fim, chega em Dabelow, “que pode ser considerado a consolidação de toda essa evolução (era sabidamente um seguidor de Nettelblatt), a tal ponto de ser considerado por alguns como o precursor da ideia de uma ‘Parte Geral’” (p. 81).

Construídos os alicerces para que se entenda o que aconteceu até o século XVIII no contexto Alemão, o livro entra, em seu sétimo capítulo, no direito alemão do eferescente século XIX, abordando (i) Heise que, com base em fontes romanas e germânicas, projetou um sistema de direito civil; (ii) Haubold, que aprimorou a obra de Heise. O autor mostra que a conveniência de uma Parte Geral era uma necessidade nos sistemas projetador por Heise e Haubold, uma vez que trabalhavam com conceitos jurídicos principais – pessoas, bens e atos – que incidiram em todo o sistema jurídico: “Iam, contudo, além ao tentar simplificar ainda mais o sistema da Parte Geral (aumentando o seu grau de abstração) ao tentar unir todos os conceitos-chave dela por alguma ideia” (p. 89).

Com efeito, em que pese Savigny se considerava resistente à Parte Geral, é justamente com ele que o sistema foi refinado. O texto que é objeto desta resenha mostra que “a partir de Savigny, em sua mais influente obra (*System des heutigen römischen Rechts*, publicada na década de 1840), o principal elemento catalizador da ideia de um sistema jurídico passou a ser a ‘relação jurídica’” (p. 90).

O autor demonstra que a originalidade da abordagem de Savigny consistia justamente na ênfase dada ao referido elemento catalizador e o trabalho de retirada da “Parte Geral” de temas que não tinham conexão com essa “categoria unificante” (p. 94-95). Sem demora, a noção de relação jurídica ganhou adeptos, destacando-se a adesão de Puchta, tendo como consequência o fato de que “já em meados do século XIX estava bem delineado o sistema pandectístico, que começou a ter reflexos em textos legais”. A isso o autor chama de “modelo Savigny-Puchta-BGB” (p. 96-97), mostrando como o modelo influenciou autores fora da Alemanha (Allara e Santoro-Passarelli) e inclusive fora do direito privado (Bülow).

O capítulo VIII da obra entra nos projetos de codificação brasileiros do século XIX. Inicia abordando aquilo que Teixeira de Freitas tratou em sua *Consolidação das Leis Civis* – tal qual a sua admiração por autores alemães –, em especial a sua discordância com a adoção da tricotomia gaiana (*persona – res – actiones*), pensando a divisão em Parte Geral e Parte Especial, de forma que a primeira deveria tratar das pessoas e das coisas. Embora fosse admirador de Savigny, Bernardo B. Queiroz de Moraes destaca que “*é mais provável que a fonte de inspiração da ideia de uma ‘Parte Geral’ para Teixeira de Freitas tenha sido outra: Mackeldey*” (p. 108). Na sua *Consolidação*, deve-se observar, ainda, que embora conhecesse a doutrina alemã que acrescia um terceiro elemento aos conceitos-chave – fatos, fatos jurídicos e atos jurídicos –, discordava “*dizendo que a Parte Geral deve tratar somente dos elementos dos direitos (pessoas e coisas), não das causas (eficientes) para a sua produção*” (p. 110). Contudo, a ausência de “fatos jurídicos” na Parte Geral foi alterada posteriormente por Teixeira de Freitas – fê-lo no seu *Esboço* de Código Civil.

Inesperadamente – e quase imediatamente após entregar a parte final do *Esboço* – Teixeira de Freitas afirmou, em carta remetida ao Ministro da Justiça<sup>4</sup>, que seu plano inicial demandaria modo diverso de execução. O livro ora resenhado expõe que Teixeira de Freitas defendeu “a criação de um ‘Código Geral’ separado do Código Civil” (p. 113), que, dentre outras características, “seria direcionado aos ‘homens da ciência’, pois conteria ‘as leis que ensinam’” (p. 113) – sendo os códigos direcionados ao povo, porque conteriam “as leis que mandam”. Tal plano do jurista baiano foi, contudo, recusado. Antes de chegar em Beviláqua, a obra discorre sobre as tentativas posteriores a Teixeira de Freitas: Nabuco de Araújo e Felício dos Santos (no Império); Coelho Rodrigues (na República).

No capítulo IX, inicia-se a abordagem de Beviláqua e o sistema do Código Civil de 1916. Destacando as influências de Savigny e Teixeira de Freitas em Beviláqua, o livro explica o percurso que o projeto teve – da sua formulação original, apresentada pelo jurista cearense, até a sua promulgação (1916). O autor retoma o fato de que foi no terceiro livro da Parte Geral que se instaurou uma “grande divergência”, uma vez que “não era centrado na ideia de fatos jurídicos, mas sim na do ‘nascimento e extinção dos direitos’” (p. 119). Após objeções – grifando-se aquela promovida pela Comissão Especial do Instituto da Ordem dos Advogados –, Beviláqua cedeu às críticas, aprovando-se o Código Civil de 1916 com a respectiva alteração.

Bernardo B. Queiroz de Moraes avalia, ainda, as diferenças do Código Civil de 1916 com o BGB e o Código Civil português de 1966. Discorre sobre as críticas – poucas,

---

4. TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. Código Civil: proposta do Dr. Teixeira de Freitas sobre um novo plano para o mesmo Código Civil. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. v. 8. ano 3. p. 357-363, jul.-set. 2016.

é verdade – que esse sistema sofreu no contexto brasileiro, explicando como se formou um projeto que visava a (i) criar um Código de Obrigações, segregado do Código Civil; (ii) unificar o direito civil ao direito empresarial no Código de Obrigações e; (iii) excluir a Parte Geral do Código Civil – o chamado “projeto Orlando Gomes”. Tal projeto, contudo, carente de apoiadores, foi abandonado. A obra demonstra como o sistema foi ratificado com a nova comissão para o Código Civil, nomeada em 1969:

“depois de apresentado o novo Projeto no ano de 1975, não houve mais tentativas efetivas de exclusão da Parte Geral do sistema do Código Civil (embora houvesse críticas ao seu conteúdo), tendo ele sido aprovado em definitivo no ano de 2002” (p. 128).

Explicado o contexto brasileiro, o autor passa a delinear, no capítulo X, um quadro geral da codificação na América Latina, mostrando, em essência, como o contexto latino-americano foi fruto de influência do *Code Civil* ou do modelo de Bello (Código Civil chileno), com estreita conexão estabelecida com fontes romanas (Institutas de Justiniano). O autor esclarece, ainda, que

“o grande salto poderia ter sido dado com Teixeira de Freitas (e seu Esboço da década de 1860)”, argumentando que o jurista baiano “soube conciliar a contribuição das fontes romanas, com a evolução peculiar do direito ibero-americano (mais especificamente do português) e do direito alemão (pandectística) de então” (p. 136).

A obra comprova, assim, que o contexto brasileiro foi exceção na América Latina, razão pela qual foi o primeiro Código Civil com uma Parte Geral nesse contexto (poderia ter sido o primeiro do mundo, caso o *Esboço* de Teixeira de Freitas tivesse sido aprovado). O autor mostra como alguns outros países aderiram à Parte Geral nos séculos XIX e XX: na América Latina, Códigos Civis cubano (1987) e argentino (2014); no restante do mundo, Códigos civis russo (1994-2006), de Macau (1999), tcheco (2012) e chinês (2017).

Relembra-se que o problema do livro aqui abordado versa sobre o incontável número de manuais de direito civil que “não explicita como se constitui e como se constituiu o sistema civilístico atual; no que consiste e qual a conveniência de uma Parte Geral nesse sistema, como uma síntese entre teoria e história” (p. 09).

A primeira parte do problema, a saber, *como se constituiu o sistema civilístico atual e no que consiste uma Parte Geral* fica, assim, respondida. É no capítulo XI de sua obra que Bernardo B. Queiroz de Moraes passa a responder a segunda parte do problema, ou seja, *qual a conveniência de uma Parte Geral?*

Por se tratar do modelo dos Códigos com Parte Geral, o autor começa o seu décimo primeiro capítulo expondo as principais objeções que foram feitas ao BGB. Traz

para a discussão a crítica de Zitelmann, que adota como premissa expressa “*uma tripartição das funções que a Parte Geral pode ter: função sistematizadora, função para a legislação e função didática*” (p. 145). Com efeito, o autor expõe as críticas de Zitelmann desta forma: (i) à função sistematizadora, Zitelmann fez uma objeção ao fato de que o direito trabalha com situações em que ora predomina o ponto de vista do mundo (por exemplo, direito de família), ora o ponto de vista do mundo jurídico (por exemplo, direito das obrigações), havendo uma inconsistência ao tentar tratar com unidade demandas antagônicas; (ii) sobre a função para a Legislação, Zitelmann “é enfático ao criticar a artificialidade da justaposição, em uma Parte Geral, de temas não claramente relacionados entre si (exemplo clássico da dificuldade é o tema da prescrição e decadência)” (p. 148).

E, por fim; (iii) uma crítica à função didática, uma vez que “era de difícil compreensão para os estudantes pelo seu grande nível de abstração” (p. 154). Tais objeções são, uma a uma, enfrentadas por Bernardo B. Queiroz de Moraes.

Por fim, já em sede conclusiva, o autor expõe que do juízo positivo sobre a Parte Geral não se segue a imutabilidade dos conceitos-chave. Dito de outra forma, defender a Parte Geral não tem como conclusão necessária a defesa de um sistema anquilosado, engessado e imutável. Nesse ponto em específico, o autor defende o papel criativo da doutrina/dogmática, no sentido de que seja trabalhada a maleabilidade dos conceitos. Nas suas palavras conclusivas, a obra é categórica ao afirmar juízos positivos de conveniência: sobre os códigos, “ainda não é chegada a hora de abandoná-los”; sobre a Parte Geral, há o espaço para a dúvida, embora seja incontestável que “está a ocorrer nos últimos vinte anos uma sensível ampliação de sua aceitação” (p. 163) e a sua eventual reestruturação precisa passar pela melhor compreensão dos “seus mecanismos formativos e estrutura conceitual” (p. 164).

## 2. ANÁLISE

Da afirmação evidente de que o ser humano tem necessidades biológicas de primeira ordem – alimentar-se, respirar, dormir etc. –, avança-se para a constatação (não tão evidente) das necessidades extra biológicas que igualmente tem, das quais deve se destacar a sede de conhecer: “Todos os homens têm, por natureza, desejo de conhecer”, já diz Aristóteles no início da *Metafísica*<sup>5</sup>. Sendo essa uma *necessidade* do ser humano – porque necessariamente é assim, e não de outro jeito –, tem-se nas ciências uma fonte abundante para que o ser humano sacie a sua interminável sede. Do obstinado “por quê?” da tenra idade, aos debates e artigos científicos em

---

5. ARISTÓTELES. *Metafísica de Aristóteles*: edición trilingüe. 2. ed. Trad. V. G. Yebra. Madrid: Gredos, 1998. 980a.

ambiente acadêmico, conhecer é tão vital ao ser humano quanto suas necessidades físicas mais imediatas.

É verdade que os dias contemporâneos empurram o ser humano para que saie sua sede com um conhecimento degradado e/ou mesquinho. Perguntar-se sobre questões fundamentais das coisas que são necessárias ao ser humano tornou-se uma questão menos importante do que saber tagarelices midiáticas do dia. E esse tipo de questão evidentemente atinge o âmbito da Ciência Jurídica, não havendo outro motivo para que a “ciência jurídica da prosperidade”<sup>6</sup> tenha conquistado cada vez mais espaços. É decerto sintomático: o conhecimento deixou de ser um fim em si mesmo – porque os seres humanos dele têm sede – para se tornar um meio para ganhar dinheiro, poder etc. O conhecimento jurídico deixa de atender a necessidade de explicar as razões de funcionamento das práticas quotidianas – e a elas dar sentido – para consolidar-se exclusivamente como um atalho a um contracheque com mais dígitos.

A obra ora resenhada começa com o mérito evidente de perguntar sobre algo absolutamente essencial e digno de ser chamado de científico: por que existe algo como uma Parte Geral e qual a sua conveniência?<sup>7</sup> Tal pergunta naturalmente desperta o ímpeto de conhecer e, sob a perspectiva da civilística, demanda uma resposta que tem até mesmo certa urgência. Daí que a obra de Bernardo B. Queiroz de Moraes, analisada sob a ótica do seu tema e do seu problema, é absolutamente necessária: é preciso que se conheça a resposta para tais problemas, uma vez que a Civilística depende de tal conhecimento para organizar suas proposições sobre a Parte Geral. Mas não interessa apenas à Civilística: a Política carece de tal conhecimento, para avaliar a manutenção ou o abandono desse modelo; a *Práxis* precisa entender as suas funções para que o seu esforço hermenêutico seja coerente com aquilo que a Parte Geral serve e *così via*.

---

6. STRECK, Lenio Luiz. Resumocracia, concursocracia e a “pedagogia da prosperidade”. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 11.05.2017. Disponível em: [www.conjur.com.br/2017-mai-11/senso-incomum-resumocracia-concursocracia-pedagogia-prosperidade]. Acesso em 19.08.2021.

7. Existem tantas outras perguntas absolutamente fundamentais (porque são pontos de partida) que alguns autores vêm (re)propondo no debate público jurídico, algo que evidentemente enriquece e auxilia no avanço da compreensão de determinados institutos e da própria metodologia jurídica. Nesse sentido, veja-se, por exemplo, a questão dos direitos fundamentais em duas áreas distintas da Ciência Jurídica: a pergunta sobre “o que é o processo?”, conforme propõe Igor Raatz (RAATZ, Igor. *Processo, liberdade e direitos fundamentais*. *Revista de processo*, v. 288, p. 21-52, 2019) e a pergunta sobre o papel dos direitos fundamentais no direito civil, através de Otavio Luiz Rodrigues Jr. (RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019).

Trata-se, portanto, de conhecimento valioso. O problema e o tema são realmente dignos de serem enfrentados, sobretudo em face da virtual inexistência de obras abordando a questão no contexto brasileiro. A escolha do tema e do problema, contudo, não garante que o desenvolvimento seja claro o suficiente para jogar luz na escuridão. Por vezes, a confusão do desenvolvimento de algumas obras acaba por mais confundir do que organizar pontos, valendo sempre lembrar aquilo que ensina Mário Ariel González Porta: “Um discurso confuso não é profundo, é apenas confuso”<sup>8</sup>.

Irreparável e cirurgicamente delimitada, é justamente no desenvolvimento que a obra ora resenhada apresenta um dos seus grandes méritos. Isso porque não seria possível desenvolver o problema proposto sem que, antes de qualquer questão, fossem delineados acordos semânticos e o *status quaestionis*. Dito de outra forma, antes de enfrentar o problema em si mesmo, é preciso situar o leitor inadvertido do problema, para que (i) sejam estabelecidos acordos linguísticos, com o fito de que se saiba o que o autor pretende significar quando faz uso de determinado termo e (ii) seja esclarecido o *status quaestionis*, vale dizer, é preciso que se explique qual o atual estado do problema enfrentado. Tais atividades são desenvolvidas com muito fôlego nos três capítulos iniciais da obra.

Muito embora a pesquisa histórica seja, de regra, dispensável em muitos trabalhos acadêmicos, não se trata do caso do livro ora analisado. Tratava-se, pois, de uma necessidade – o próprio problema do autor bem se enquadra parcialmente naquilo que pode ser chamado de “história das ideias” – que foi atendida, poder-se-ia dizer, pelo autor certo. Isso porque poucos autores no cenário atual poderiam conduzir e identificar o percurso histórico da Parte Geral desde o modelo romano, senão aqueles que tem um profundo conhecimento romanístico. O modo como Bernardo Bisoto Queiroz de Moraes explica a constituição do modelo desde as fontes Romanas (capítulo IV) – verificando a evolução dessas ideias no sistema francês (capítulo V), alemão (capítulo VI e VII) e no brasileiro (capítulo VIII e IX), chegando ao modo como a ideia difundiu-se globalmente na atualidade (capítulo X) – faz com que a abordagem histórica da obra preencha todas as expectativas possíveis. Naquilo que toca o primeiro problema da obra, a saber, “como se constitui e como se constituiu o sistema civilístico atual; no que consiste uma Parte Geral”, há uma minuciosa pesquisa.

Da resolução sólida do primeiro problema, analisa-se o segundo: o juízo positivo sobre a necessidade de manutenção dos Códigos e o juízo, também positivo, da manutenção da Parte Geral – embora este último com o cuidado de não ser peremptório – tampouco deixam espaço a ser preenchido. Parece inevitável que se concorde com o autor que, após desenvolver detalhadamente o tema, concluiu que os Códigos

---

8. PORTA, Mario Ariel González. *A filosofia a partir dos seus problemas*. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 45.

são uma necessidade em nosso sistema – até mesmo um elemento de estabilidade – e sugere a manutenção da Parte Geral.

A profundidade do livro, contudo, não cessa nos problemas expressos anunciados nos seus capítulos introdutórios. Com efeito, tal densidade faz com que a obra dialogue não apenas com a história das ideias, mas permite ao autor entrar em temas além da civilística/romanística, como o intrincado, sempre atual e igualmente escasso de abordagens no Brasil<sup>9</sup>, tema da filosofia da ciência e da metodologia. Veja-se que a base construída ao longo da obra é tão consistente que permite ao autor tratar sobre métodos de interpretação – por exemplo, quando diz que “seus dispositivos [do Código] não devem ser interpretados somente a partir da ótica e da vontade do legislador” (p. 154). A conexão entre a Parte Geral e problemas hermenêuticos efetivamente reclama por tal abordagem.

É de se destacar que essa é uma das partes da obra em que o debate também se faz muito necessário e que apresenta um amplo rol de posicionamentos. De fato, a função da doutrina/dogmática e a sua metodologia são aspectos que demandam discussões<sup>10</sup>, havendo, inclusive, uma recente preocupação com o chamado “ativismo

9. Com raras exceções, é verdade, das quais vale citar duas em especial: RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Dogmática e crítica da jurisprudência (ou da vocação da doutrina em nosso tempo)*. *Revista dos tribunais*, v. 891, p. 65-106, 2010 e FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

10. Para algumas conceituações importantes no âmbito germânico, ver JESTAEDT, Matthias. *Wissenschaftliches Recht: Rechtsdogmatik als gemeinsames Kommunikationsformat von Rechtswissenschaft und Rechtspraxis*. In: KIRSCHHOF, Gregor; MAGEN, Stefan; SCHNEIDER, Karsten (Orgs.). *Was wei Dogmatik?* Tübingen: Mohr Siebeck, 2012; ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. de Virgílio Afonso da Silva. Malheiros: São Paulo, 2008. p. 31-39. No direito brasileiro, algumas destruições de limites das funções da dogmática (que são problemas de metodologia) acabam aparecendo como problemas do próprio mérito argumentativo. Nesse sentido, vale lembrar a objeção de Thiago Reis ao substancialismo jurídico. Com efeito, o mérito do tema demandou que o autor também entrasse – ainda que não se tratasse do ponto central do texto – nas funções da dogmática. Diz o autor que “Em que pese as conhecidas dificuldades do termo, pode-se dizer que a dogmática busca, por meio de um aparato conceitual próprio, definir as condições de possibilidade do direito vigente e orientar o seu processo decisório. Pressupondo a contingência tanto da norma quanto do caso concreto, ela reduz incerteza na medida em que estabelece critérios tanto para a relação entre norma e fato, quanto para o reaproveitamento de soluções concretas em casos futuros. Dogmática desempenha, assim, uma função estabilizadora do sistema jurídico, produzindo coerência e viabilizando o controle dos fatores de produção normativa, principalmente das decisões judiciais”. REIS, Thiago. *Dogmática e incerteza normativa: crítica ao substancialismo jurídico do direito civil-constitucional*. *Revista de direito civil contemporâneo*, v. 11, p. 213-238, 2017. p. 215.

doutrinário”<sup>11</sup>, a saber, quando a Dogmática esquece os seus limites e passa a exercer funções de Política. Veja-se que, nessa discussão, a obra resenhada sustenta posicionamento contrário ao subjetivismo interpretativo<sup>12</sup>, sugerindo que a doutrina nem sempre esteja submissa aos comandos legislativos. Diz Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes que “deve ser evitada a codificação por obra do legislador em detrimento da codificação por obra da doutrina” (p. 154). O ponto é de suma importância e, embora esteja longe de um consenso, é salutar a contribuição que a obra resenhada também traz para essa discussão.

A parte final também permite que o autor lance as suas preocupações com o ensino jurídico. A Parte Geral do Código Civil tem uma função didática, afinal. Em algumas passagens destaca justamente sua preocupação de que no Brasil há uma crescente “*destruição da harmonia entre teoria e prática*” (p. 156), mostrando que a obra, além de responder ao seu problema central – sobre a constituição e conveniência da Parte Geral – também lança consideração necessária sobre o modo de ensinar o Direito.

Metodologicamente, *Parte Geral: Código Civil – gênese, difusão e conveniência de uma ideia*, é uma obra com (i) tema e problema inovadores, urgentes e carentes de investigação; (ii) delimitação precisa do tema e desenvolvimento objetivo e claro – porque não busca informações de exposição desnecessária, mas, ao mesmo tempo, expõe tudo aquilo que é fundamental na construção do argumento; (iii) conclusão bem fundamentada sobre o tema e problema desenvolvido.

## CONCLUSÃO

A leitura de *Parte Geral: Código Civil – gênese, difusão e conveniência de uma ideia* sobra ao propósito que destaca como problema. Ao longo de sua sólida construção, revisita e dá sentido para a existência da Parte Geral nos códigos, deixando evidente como, de que forma e por quais razões se constituíram. Isso é, como bem observado pelo autor, de absoluta importância para a própria hermenêutica que a civilística emprega na leitura dos institutos ali constantes.

A obra, portanto, surpreende. Mas não “apenas” pela profundidade de pesquisa, pelas escolhas metodológicas, enfim, por atender toda a expectativa que uma obra premiada naturalmente gera. Surpreende porque é mais do que uma obra de

---

11. DELFINO, Lúcio. *Código de processo civil comentado*: arts. 1º a 69. Belo Horizonte: Fórum, 2020. v. 1. p. 26.

12. Expressão utilizada, dentre outros, por Larenz para caracterizar as correntes que defendiam o apelo à vontade do legislador. LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Trad. de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 445 e ss.

civilística; mais do que uma obra de romanística e mais do que uma organização da história das ideias. É uma obra de Ciência Jurídica, vale dizer, de como interpretar, ensinar e pesquisar o Direito.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. de Virgílio Afonso da Silva. Malheiros: São Paulo, 2008.
- ARISTÓTELES. *Metafísica de Aristóteles*: edición trilingüe. 2. ed. Trad. de V. G. Yebra. Madrid: Gredos, 1998.
- DELFINO, Lúcio. *Código de processo civil comentado*: arts. 1º a 69. Belo Horizonte: Fórum, 2020. v. 1.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.
- JESTAEDT, Matthias. Wissenschaftliches Recht: Rechtsdogmatik als gemeinsames Kommunikationsformat von Rechtswissenschaft und Rechtspraxis. In: KIRSCHHOF, Gregor; MAGEN, Stefan; SCHNEIDER, Karsten (Orgs.). *Was weiß Dogmatik?* Tübingen: Mohr Siebeck, 2012.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Trad. de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de introdução ao digesto*. São Paulo: YK Editora, 2017.
- PORTA, Mario Ariel González. *A filosofia a partir dos seus problemas*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- RAATZ, Igor. Processo, liberdade e direitos fundamentais. *Revista de processo*, v. 288, p. 21-52, 2019.
- REIS, Thiago. Dogmática e incerteza normativa: crítica ao substancialismo jurídico do direito civil-constitucional. *Revista de direito civil contemporâneo*, v. 11, p. 213-238, 2017.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Dogmática e crítica da jurisprudência (ou da vocação da doutrina em nosso tempo). *Revista dos tribunais*, v. 891, p. 65-106, 2010.
- STRECK, Lenio Luiz. Resumocracia, concursocracia e a “pedagogia da prosperidade”. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 11.05.2017. Disponível em: [www.conjur.com.br/2017-mai-11/senso-incomum-resumocracia-concursocracia-pedagogia-prosperidade]. Acesso em: 19.08.2021.

- TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. Código Civil: proposta do Dr. Teixeira de Freitas sobre um novo plano para o mesmo Código Civil. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. v. 8. ano 3. p. 357-363, jul.-set. 2016.
- VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e. *Digesto ou pandectas do Imperador Justiniano*: constituições preliminares e livros 1-4. Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão da transcrição de Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes; Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK, 2017. v. 1.
- VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e. *Digesto ou pandectas do Imperador Justiniano*: Livros 5-11. Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão da transcrição de Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes; Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK, 2017. v. 2.
- VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e. *Digesto ou pandectas do Imperador Justiniano*: Livros 12-19. Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão da transcrição de Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes; Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK, 2018. v. 3.
-